

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1293/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO Nº 15.642.146-4	DATA: 13/03/19
Nº 1383/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.265-7	DATA: 07/10/19
Nº 1389/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 15.646.845-2	DATA: 14/03/19
Nº 1666/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.663.670-3	DATA: 22/03/19
Nº 1938/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.873.449-4	DATA: 02/07/19
Nº 1959/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.862.925-9	DATA: 27/06/19
Nº 1975/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.703.629-7	DATA: 10/04/19
Nº 2012/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.769-1	DATA: 07/10/19
Nº 2028/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.866.090-3	DATA: 28/06/19
Nº 2080/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 15.829.328-5	DATA: 11/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 111/2020

APROVADO EM 15/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ENCRUZILHADA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PRUDENTÓPOLIS
- ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ROLÂNDIA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA CANDINHA – IRATI
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA FELICIDADE – PINHÃO
- ESCOLA MUNICIPAL DALILA HAENISCH TEIXEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUARAPUAVA
- ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROCESSOS ON-LINE Nº 1293/19 e outros

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA GAÚCHA – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PRINCESA ISABEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SEMENTES DO AMANHÃ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1293/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiadas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1293/19	E M C Encruzilhada – EI EF	Prudentópolis/Irati	Nº 4746/14, de 02/09/14; de 30/09/14 a 30/09/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/10/19 até 30/09/2024
1383/19	E M Monteiro Lobato – EI EF	Rolândia/Londrina	Nº 4797/13, de 24/10/13, de 25/11/13 a 25/11/18	Pelo prazo de 07 anos, de 26/11/18 a 25/11/2025
1389/19	C M E I Dona Candinha	Irati/Irati	Nº 5011/14, de 15/09/14; de 08/10/14 a 08/10/19	Pelo prazo de 05 anos, de 09/10/19 a 08/10/2024
1666/19	E M C Irmã Dulce – EI EF	Rio Bonito do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Nº 3678/14, de 17/07/14, de 29/08/14 a 29/08/19	Pelo prazo de 05 anos, de 30/08/19 a 29/08/2024
1938/19	C M E I Tia Felicidade	Pinhão/Guarapuava	Nº 3662/14, de 17/07/14, de 22/08/14 a 22/08/19	Pelo prazo de 05 anos, de 23/08/19 a 22/08/2024
1959/19	E M Dalila Haenisch Teixeira – EI EF	Guarapuava/Guarapuava	Nº 2841/18, de 19/06/18, de 30/08/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2026
1975/19	E M Carlos Gomes – EI EF	Três Barras do Paraná/Cascavel	Nº 4018/17, de 28/08/17, de 06/11/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2026
2012/19	C M E I Vila Gaúcha	Marechal Cândido Rondon/Toledo	Nº 537/18, de 08/02/18, de 09/04/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/2024
2028/19	E M C Princesa Isabel – EI EF	Guarapuava/Guarapuava	Nº 5355/14, de 06/10/14, de 20/10/14 a 20/10/19	Pelo prazo de 07 anos, de 21/10/19 a 20/10/2026
2080/19	E R M Sementes do Amanhã – EI EF	Quedas do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Nº 2252/14, de 14/05/14, de 27/06/14 a 27/06/19	Pelo prazo de 05 anos, de 28/06/19 a 27/06/2024

PROCESSOS ON-LINE Nº 1293/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanche
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF